CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4530/2004

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 2 DA LEI 4.382, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/06/2004		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
22/11/2005	Lei Ordinária nº 4794/2005	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.530 DE 21 DE JUNHO DE 2004

"Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º da Lei 4.382, de 23 de outubro de 2003, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei 4.382, de 23 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do §2º do art. 127 da Lei Orgânica dos Municípios a proceder a venda aos proprietários de imóveis lindeiros, e por preço à vista não inferior ao da avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, datada de 24 de abril de 2003, os seguintes terrenos, descritos e caracterizados no artigo anterior, a saber:"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de um ano a partir de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 4.382, de 23 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 2004.

Reinaldo n d cruz.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aut. Nº 76/04
P.L. Nº 73/04 PROC. 386/04
Publ.: 02/07/04